



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.020/0001-97, sita à Av. Jorge Muller nº 1075, Centro, nesta Cidade, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, com sede na cidade de Maravilha/SC, sito á AV PADRE ANTONIO, bairro portadora do CNPJ nº 56.348.520/0001-44, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a) Sra. ANA PAULA MILANI, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 4752654 e do CPF nº 041.691.269-98, doravante denominado de **CONTRATADO**, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O regime jurídico do contrato* – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 14.133/2021, observando-se todos os dispositivos do ato convocatório do Processo Administrativo 015/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, como vigentes, e aplicando-se subsidiariamente o disposto no Artigo 565 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Do objeto* — Aquisição de equipamentos da área da farmácia. Sendo estes necessários na Unidade Básica de Saúde do município contratante, afim de suprir as demandas apresentadas, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Marca
1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TEMPERATURA. REGULADA, FAIXA DE 2º A 8ºC, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM CHAVE GERAL E FUSIVEL DE PROTEÇÃO, ALERTA SONORO DE SEGURANÇA, TECLA SOFT TOUCH; ALARME AUDIOVISUAL / SONORO COM TEMPERATURA AJUSTÁVEL ALTA/BAIXA, CONTROLE DE TEMPERATURA ICROPROCESSADO, DISPLAY DIGITAL DE TEMPERATURA, SENSOR IMERSO EM LÍQUIDO, PORTA DE VIDRO DUPLO OU TRIPLO TRANSPARENTE COM SISTEMA ANTI- EMBAÇANTE, CAPACIDADE DE 420 LITROS, REVESTIMENTO INTERNO AÇO, PRATELEIRAS REGULÁVEIS MÍNIMO CINCO, CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADA, ILUMINAÇÃO INTERNA AUTOMÁTICA QUANDO DA ABERTURA DA PORTA OU TEMPORIZADA, VOLTAGEM 220 V OU BIVOLT; 3 BATERIAS COM 105 AMPERES COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA DE 24 A 36 HORAS; TECNOLOGIA DE RESFRIAMENTO COM DEGELO AUTOMÁTICO. CERTIFICADO PELA ANVISA	1 UN	16.493,00	16.493,00	

Total do fornecedor: 16.493,00

CLÁUSULA TERCEIRA — *do preço e condições de pagamento* — O pagamento deverá ser

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

efetuado através, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a prestação dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até (10) dias úteis do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

3.1 Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação, número do processo licitatório e número do contrato.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – *da vigência do contrato* – o presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — *garantia* — O CONTRATADO garante todos os produtos integrantes do objeto, em consonância com a legislação pertinente, em especial que rege este contrato e o Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula única – O CONTRATADO é responsável pelas perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em decorrência da má prestação de serviços que vierem a causar prejuízo a Administração.

CLÁUSULA SEXTA — *da rescisão e sanções administrativas* – independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, o CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma da lei régia, poderá ao seu critério, aplicar as seguintes sanções cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Subcláusula única — A aplicação das sanções dos itens “b” ou “c”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato; a aplicação da sanção prevista no item “a” e a consequente rescisão contratual, ficará adstrita a critério do LOCADOR, e à sua livre opção.

CLÁUSULA SÉTIMA – *das obrigações e responsabilidades das partes* – serão obrigações das partes na execução do contrato:

I — da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, junto a Unidade Básica de Saúde, além de executar o objeto ora licitado de acordo com as especificações do Edital, em seus anexos e de acordo com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada para o gestor do contrato, se algum documento perder a validade no curso do contrato;

c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ou subsidiária.

e) Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

f) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo gestor do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

g) Assumir todas as despesas e providências necessárias à manutenção da legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município;

h) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Contratante seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas no Edital;

i) Cumprir rigorosamente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia, sem responsabilidade solidária do Município em nenhuma hipótese;

j) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados; e,

l) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.

II — do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço entregue.

d) Supervisionar e fiscalizar a entrega do serviço, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

e) Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o serviço.

f) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

g) Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição.

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

i) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço entregue para que seja substituído.

j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo

fornecedor.

k) Assegurar-se da boa qualidade do serviço entregue.

l) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota

fiscal/
fatura a efetiva entrega do serviço adquirido e o seu aceite.

m) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — da subcontratação - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA NONA — *das omissões* - Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA — *dos encargos decorrentes da execução do contrato* - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 e § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — *da comunicação entre as partes* - A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

0502.10.301.0107.1014.44905200000000.1500.0.9268.1 EQUIPAMENTOS E.

0504.10.303.0107.1198.44905200000000.2632.0.20894.9 EQUIPAMENTOS E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — *do foro* — Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 13 de abril de 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

CONTRATADO
MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.